



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 61 - de 6 de agosto de 1948.

Autoriza o Poder Executivo a dispor de Cr\$ 16.065,60 da verba de Iluminação Pública.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item 2º da Lei Orgânica em vigor, que o Poder Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a entregar à Sociedade Agrícola e Pastoral a importância de Cr\$ 16.065,60 (dezesseis mil e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), da verba de “Iluminação Pública”, código 360-8.88.4, do Orçamento vigente, para cobrir parte dos gastos com a substituição da rede elétrica que vai ao Parque de Exposições.

Paragrafo único. É permitido o aproveitamento da rede referida neste artigo, em toda e qualquer necessidade de ordem pública, particular, comercial ou industrial.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 06 de agosto de 1948.

VENTURA LA HIRE GUTIERREZ
Prefeito

Registre-se e cumpra-se.
Em 06/08/1948.

MANOEL DE ALMEIDA
Secretário